PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

281- 81

L E I nº 280/81

Reajusta vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam reajustados em 41% (quarenta e um por cento) os vencimentos do Quadro Geral de Servidores do Município de Tocantins, a partir de (1º) primeiro de Novembro de 1.981.

Parágrafo único - Aplica-se aos proventos do pessoal inativo e pensões o mesmo critério estabelecido no artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a partir da data da presente lei, a conceder reajuste salarial aos servidores do Quadro Geral, bem como inativos e pensionistas, obedecendo as mesmas épocas, critérios e índices percentuais, estabelecidos pela legislação federal para o aumento de salário mínimo.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de (1º) primeiro de novembro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Tocantins, _____ de Novembro de 1.981.

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho -
Prefeito Municipal de Tocantins.